


Fls. 15
R

	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL		
	CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº	5004772	CONTA CONTRATO Nº

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN**, Concessionária do Serviço Público Federal de Distribuição de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Rua Mermóz, 150 – Baldo – Natal - RN, CNPJ nº 08.324.196/0001-81 e Inscrição Estadual nº. 20.055.199-0, doravante denominada simplesmente **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e do outro lado **INSTITUIÇÃO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à(o) Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 - Tirol, Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.877.412/0001-68, doravante denominado de **CONSUMIDOR**, neste ato representado por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinados, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, em conformidade com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, ou outra que vier a substituí-la, e de acordo com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** têm o significado que é dado nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

2.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, segundo a estrutura tarifária **CONVENCIONAL**, subgrupo A4, que se destina exclusivamente à utilização como insumo para o desenvolvimento da atividade CNAE – EL8022500 – Educação média de formação técnica, para uso restrito na unidade consumidora de responsabilidade do **CONSUMIDOR** situada no Povoado Jacaremirim, 3-A – Jacaremirim, no Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte.

2.1.1 O **CONSUMIDOR** reconhece e declara expressamente que a **DISTRIBUIDORA** lhe apresentou as opções disponíveis para faturamento, de acordo com o ramo de atividade desenvolvida na unidade consumidora, tendo o **CONSUMIDOR** manifestado expressamente sua opção pela estrutura tarifária **CONVENCIONAL**, subgrupo A4, classe Poder Público, conforme Termo de Opção, anexo I, que é parte integrante e indissociável deste **CONTRATO**.

2.2.1 A mudança da atividade, assim como a destinação ao insumo mencionado nesta **CLÁUSULA** deverá ser informada à **DISTRIBUIDORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento de energia elétrica de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** terá início a partir do ciclo de faturamento de 07/2011.


3.1.1 A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

Consultoria Jurídica - CEFET-RN
Contrato nº 161/2011 - CONJUR

Visto em, 30.10.2011

Wellington de Macêdo Virgínia
Chefe da Consultoria Jurídica
DABRN - 2432

[Handwritten signatures and initials]

 cosern Grupo Neoenergia		CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL	
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº	5004772	CONTA CONTRATO Nº	7002753906

3.1.1 A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

- a) observância, na unidade consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;
- b) instalação, pelo interessado, quando exigido pela distribuidora, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da distribuidora necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;
- c) celebração prévia dos contratos pertinentes;
- d) apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica.
- e) pagamento referente à participação financeira do **CONSUMIDOR**, prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 A energia elétrica será fornecida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, no ponto de entrega situado na primeira estrutura da rede do **CONSUMIDOR**, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão de fornecimento entre fases de 13,8 kV.

4.1.1 Sendo a unidade consumidora do **CONSUMIDOR** medida em tensão secundária, a mudança do nível de tensão de medição, dependerá de aprovação pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEMANDA CONTRATADA

5.1 A **DISTRIBUIDORA** colocará à disposição do **CONSUMIDOR**, as seguintes demandas de potência:

PERÍODO DE	DEMANDA CONTRATADA- KW
07/2011 à 06/2012	60


5.1.1 A **DISTRIBUIDORA** não garantirá o fornecimento de valor superior ao estabelecido, podendo neste caso, observados os limites mínimos de tolerância de ultrapassagem de demanda definidos na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, suspender o fornecimento, sem prejuízos da reparação à **DISTRIBUIDORA** ou a terceiros, a que ficará sujeito o **CONSUMIDOR**.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

 cosern Grupo Neoenergia		CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL	
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº	5004772	CONTA CONTRATO Nº	7002753906

5.1.2 Os três primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, contados a partir do ciclo de faturamento de 07/2011, serão considerados pela **DISTRIBUIDORA** como período de testes, destinado ao ajuste da demanda contratada pelo **CONSUMIDOR**.

5.1.3 Até o término do período de testes, o **CONSUMIDOR** poderá solicitar formalmente o ajuste da demanda contratada com a **DISTRIBUIDORA**, o que será realizado por meio do correspondente termo aditivo. A inexistência de solicitação formal neste sentido implicará na aceitação pelas **PARTES**, das demandas definidas no item 5.1 deste **CONTRATO** no momento de sua assinatura.

5.1.4 No caso de renovação/promoção automática deste **CONTRATO**, e desde que o **CONSUMIDOR** não solicite formalmente e na forma do item 5.1.5 a alteração das demandas definidas no item 5.1, o valor da demanda a ser considerado na renovação será o vigente quando do término do **CONTRATO**.

5.1.5 O pedido de aumento da demanda contratada deve ser solicitado formalmente pelo **CONSUMIDOR**, ficando o atendimento condicionado à aprovação da **DISTRIBUIDORA**, ao pagamento de débitos pendentes referentes à unidade consumidora do presente **CONTRATO** e a formalização de termo aditivo, para vigorar a partir do ciclo de faturamento subsequente ao da data de acatamento do pedido por parte da **DISTRIBUIDORA**.

5.1.6 O pedido de redução do valor da demanda contratada deve ser formalizado com antecedência mínima de 180 dias, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

5.1.7 O prazo mencionado no item 5.1.6 poderá ser reduzido caso o **CONSUMIDOR** implemente medidas de eficiência energética que resulte em redução de demanda de potência, devidamente comprovadas pela **DISTRIBUIDORA**, ressalvado o disposto no contrato acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do **CONTRATO**.

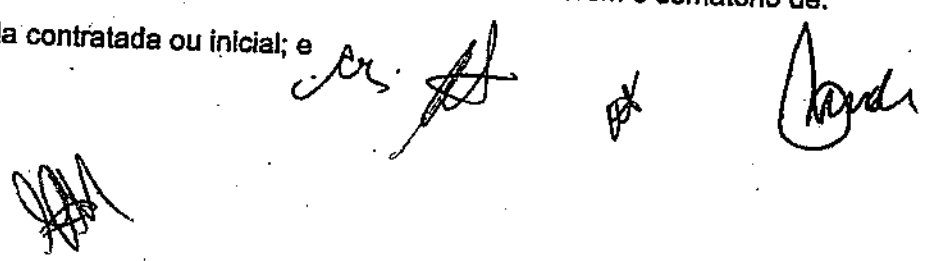
CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO

6.1 As tarifas de demanda e energia aplicáveis ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**, corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para a classe Poder Público subgrupo A4 e tensão de fornecimento 13.8 kV, válidas para a área de concessão da **DISTRIBUIDORA**. Essas tarifas serão reajustadas e revisadas pela ANEEL, sendo a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**.

6.1.1 Sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, definida na **CLÁUSULA QUINTA**, que exceder o limite de 5% (cinco por cento) da demanda contratada, será aplicada a tarifa de ultrapassagem definida na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010.

6.1.2 Durante o período de testes definido no subitem 5.1.2, observado o disposto pelo art. 93 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

I – a nova demanda contratada ou inicial; e



 cosern Grupo Neoenergia	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL		
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº	5004772	CONTA CONTRATO Nº	7002753906

- II – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- III – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

6.2 A aplicação das tarifas de consumo e/ou demanda reativas será feita considerando o horário capacitivo, período de 6 horas consecutivas, a critério da **DISTRIBUIDORA**, compreendido entre 00:30 hs e 06:30 hs, apenas para os fatores de potência inferiores a 0,92 capacitivos, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

6.3 A aplicação das tarifas de consumo e/ou demanda reativas será feita considerando o horário indutivo, durante o período diário complementar ao definido no **item 6.2**, apenas para os fatores de potência inferiores a 0,92 indutivos, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

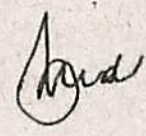
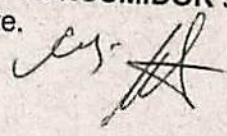
6.4 Os três primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, contados a partir do ciclo de faturamento de 07/2011, serão considerados pela **DISTRIBUIDORA** como período de testes, destinado ao ajuste do fator de potência pelo **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA


7.1 As **PARTES** participarão financeiramente dos investimentos necessários para a ligação ou acréscimo de novas cargas no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, em observância aos parâmetros estabelecidos na legislação e regulamentação setorial específicas, e para este **CONTRATO**, conforme definição constante da Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 09 de setembro de 2010, apresentam os seguintes valores, referentes a Nota de Obra gerada sob o nº 9100013973:

- a) Custo total da obra: R\$ 5.725,65 (Cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
- b) Custo da obra Proporcionalizado: R\$ 0,00;
- c) Encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**: R\$ 5.725,65 (Cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a uma demanda média ponderada de 60kW; e
- d) Participação financeira do **CONSUMIDOR** relativa às obras (b-c): R\$ 0,00;

7.1.1 Se no decorrer de 12 (doze) meses contados da data fixada para o início do fornecimento, o **CONSUMIDOR**, por qualquer motivo, der causa à rescisão do **CONTRATO** ou ainda se, decorrido esse prazo, os valores de demanda faturados forem inferiores aos considerados para o cálculo do limite de investimento da **DISTRIBUIDORA** acima mencionada, o **CONSUMIDOR** se obriga a pagar a **DISTRIBUIDORA** a diferença positiva eventualmente existente.



Fls. 49
8

	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL		
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº	5004772	CONTA CONTRATO Nº	7002753906

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do início do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora do **CONSUMIDOR**, conforme estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, e a sua renovação **SERÁ** automática.

8.1.1 Se a renovação do **CONTRATO** for automática, fica considerado o prazo de vigência acima estabelecido, até que uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, manifeste à outra, por escrito, sua intenção de rescindi-lo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

I – pedido formal do consumidor para encerramento da relação contratual e conseqüente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

II – decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão.

9.2 – O encerramento antecipado da relação contratual implica, sem prejuízo de outras obrigações, na cobrança correspondente ao faturamento das demandas contratadas limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicáveis e o valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes ao encerramento contratual para o posto horário fora de ponta.

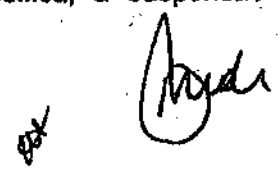
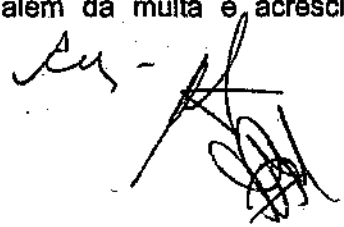
9.3 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso haja infração de qualquer cláusula contratual, das condições gerais de fornecimento ou da legislação dos serviços de energia elétrica a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.


CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1 O **CONSUMIDOR** obriga-se a pagar a **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao consumo, conforme **CLAUSULA SÉTIMA**, a partir da data fixada para o início do fornecimento.

10.1.1 O atraso no pagamento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou Fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo da legislação vigente, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado pro rata die.

10.2 Os valores contidos na nota fiscal/fatura de energia elétrica serão tidos como certos, líquidos e exigíveis, ressalvado o disciplinado na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, bem como, o não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do



		CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL	
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº	5004772	CONTA CONTRATO Nº	7002753906

fornecimento de energia elétrica, uma vez cumpridas às condições estabelecidas na Resolução 414/2010 da ANEEL.

10.3 O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento, não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e tão logo apurado ser paga ou devolvida a quem de direito, conforme legislação específica.

10.4 As tarifas a serem aplicadas aos segmentos horários, serão as homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para a **DISTRIBUIDORA**.

10.5 As obrigações ora pactuadas e que porventura vierem a não ser cumpridas permanecerão passíveis de cobrança administrativa e/ou judicial, ainda que após a rescisão ou término deste **CONTRATO** sem o adimplemento respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

11.1 A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste **CONTRATO** e inclusive retirar, se necessário, os bens e equipamentos de sua propriedade localizados na unidade consumidora do **CONSUMIDOR**, na forma da Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 09 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação e regulamentação setoriais específicas, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências entre as **PARTES**.

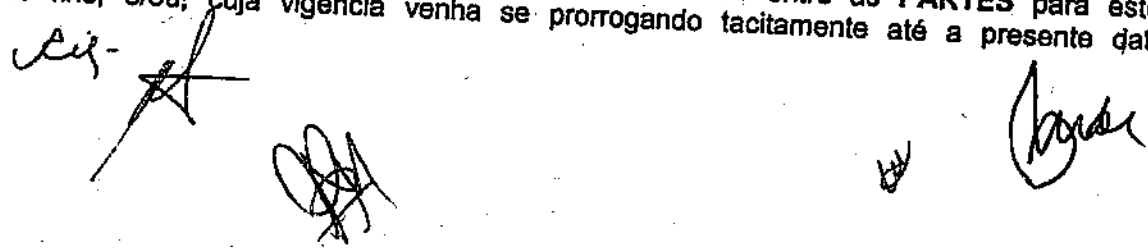
12.1.1 Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação e/ou regulamentação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, não podendo o **CONSUMIDOR** invocar direito adquirido, em relação à situação normativa anterior.


12.2 Na hipótese da decretação de racionamento de energia elétrica aplicar-se-ão de imediato ao presente **CONTRATO**, os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente.

12.3 Este **CONTRATO** é reconhecido pelas Partes como título executivo, extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à energia faturada.

12.4 Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores ecessionários das **PARTES**, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

12.5 A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data,



	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL		
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº	5004772	CONTA CONTRATO Nº	7002753906

ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão.

12.6 A abstenção eventual pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CONTRATO** não será considerada novação ou renúncia.


12.7 Quaisquer divergências decorrentes das disposições constantes deste **CONTRATO** deverão ser discutidas entre as **PARTES** e, se persistirem a(s) divergência(s), caberá recurso à Agência Reguladora Estadual Conveniada, quando houver, ou Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Fica eleito o foro da cidade de Natal para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as **PARTES**, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

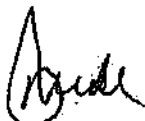
Natal, 10 de junho de 2011.

Pelo CONSUMIDOR

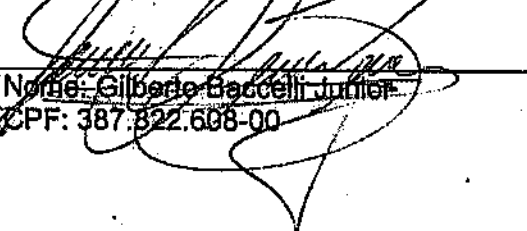

Wyllys Abel Farkatt Tab
Belchior de Oliveira Rocha Reitor em Exercício
Reitor
CPF: 088.701.524-72


Pela DISTRIBUIDORA


Paulo Fernando de Miranda Medeiros
Superintendente Comercial e Mercado
CPF: 590.580.214-91


Dário Soares Vale
Superintendente de Operações
CPF: 131.153.164-53

Testemunhas


Nome: Gilberto Baccelli Junior
CPF: 387.822.608-00


Nome: Maria Celi Fonseca de A. Meneses
CPF: 414.138.224-87